



LEI N. 1.379, DE 02 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 711/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera parcialmente o *caput*, e os § 1º e § 2º, do artigo 1º, da lei municipal n. 711, de 12 de abril de 2017, que “dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais de cargos efetivos do município de Canabrava do Norte no mês de seu aniversário, e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário (13º) integral do servidor público municipal de cargo efetivo do Município de Canabrava do Norte na folha de pagamento do mês de seu aniversário, correspondente ao exercício em curso, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês.

§ 1º. O servidor que não concordar com o pagamento do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de seu aniversário deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto a Gerência de Recursos Humanos para cancelamento do estabelecido nesta lei.

§ 2º. Após o cancelamento do estabelecido nesta lei, pelo servidor, ele poderá optar se assim o quiser, pelo recebimento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, requerendo ao órgão devido, em tempo hábil, o pagamento do 13º salário no na folha de pagamento do mês de seu aniversário.

Art. 2º. Fica alterado parcialmente o *caput*, e os § 1º e § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 711, de 12 de abril de 2017, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 3º. Fica expressamente revogado o *caput*, do artigo 7º, da Lei Municipal n. 711, de 12 de abril de 2017.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 52b8aa52-c479-433b-ba9c-dbcd8a0c7434, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiibleue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 52b8aa52-c479-433b-ba9c-dbcd8a0c7434, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

gamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais de cargos comissionados, temporários, conselheiros(as) tutelares e agentes políticos do município de Canabrava do Norte no mês de seu aniversário, e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário proporcional à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento/subsídio em vigor relativo ao mês de dezembro do servidor público municipal ocupante de cargo comissionado, temporário, conselheiro(a) tutelar e agentes políticos do Município de Canabrava do Norte, na folha de pagamento do mês de seu aniversário.

[...]

§ 5º. O servidor que não concordar com o pagamento do décimo terceiro salário proporcional na folha de pagamento do mês de seu aniversário deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto a coordenadoria de Recursos Humanos para cancelamento do estabelecido nesta lei.

§ 6º. Após o cancelamento do estabelecido nesta lei, pelo servidor, ele poderá optar, se assim o quiser, pelo recebimento do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de seu aniversário, requerendo ao órgão devido, em tempo hábil, o pagamento do 13º salário na folha de pagamento do mês de seu aniversário.

[...].

Art. 2º. Fica alterado parcialmente o *caput*, e os § 5º e § 6º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.128, de 06 de setembro de 2021, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.379, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

LEI N. 1.379, DE 02 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 711/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera parcialmente o *caput*, e os § 1º e § 2º, do artigo 1º, da lei municipal n. 711, de 12 de abril de 2017, que “dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais de cargos efetivos do município de Canabrava do Norte no mês de seu aniversário, e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário (13º) integral do servidor público municipal de cargo efetivo do Município de Canabrava do Norte na folha de pagamento do mês de seu aniversário, correspondente ao exercício em curso, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês.

§ 1º. O servidor que não concordar com o pagamento do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de seu aniversário deverá protoco-

lar requerimento em tempo hábil, junto a Gerência de Recursos Humanos para cancelamento do estabelecido nesta lei.

§ 2º. Após o cancelamento do estabelecido nesta lei, pelo servidor, ele poderá optar se assim o quiser, pelo recebimento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, requerendo ao órgão devido, em tempo hábil, o pagamento do 13º salário no na folha de pagamento do mês de seu aniversário.

Art. 2º. Fica alterado parcialmente o *caput*, e os § 1º e § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 711, de 12 de abril de 2017, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 3º. Fica expressamente revogado o *caput*, do artigo 7º, da Lei Municipal n. 711, de 12 de abril de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.380, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

LEI N. 1.380, DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 252, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera parcialmente o *caput*, do artigo 153º, da Lei Municipal n. 252, de 15 de dezembro de 2005, que “dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT, na forma que estabelece e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153º. Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, o servidor receberá o adicional de um terço da remuneração correspondente ao período das férias, a serem pagos juntamente na folha de pagamento do mês que antecede o período de gozo.

[...]

Art. 2º. Fica alterado parcialmente o *caput*, e os § 5º e § 6º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 252, de 15 de dezembro de 2005, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE CONVENIO 001 2023 GUATAPARA REPUBLICADO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2023.

De 10 de março de 2023.